



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

Voto em Separado PL 6.904/2017

O projeto do Senador Antônio Carlos Valadares defende princípios de desenvolvimento sustentável, tornando obrigatórias políticas para o setor rural, tendo como base territorial os pequenos municípios das regiões menos favorecidas, voltadas para políticas públicas sociais, culturais e produtivas, respeitando os princípios a democracia, sustentabilidade, inclusão, diversidade, equidade e solidariedade, e como objetivos promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais nos territórios compreendidos.

Sendo assim é muito bem-vindo, notadamente, no momento em que essas políticas correm sérios riscos de retrocessos. Não há de se fazer reparos, sobretudo, ao não deferimento da substituição do termo “gênero” por “sexo”, conforme relatoria do deputado Sanderson.

Sexo é diferente de orientação sexual que, por sua vez, é diferente de gênero. São questões profundamente distintas, mas que, ainda hoje, enfrentam conflitos conceituais provocados por embates meramente ideológicos e não científicos.

O termo ‘gênero’ é consagrado há décadas no direito internacional, estando presente em mais de 200 resoluções da ONU. Um dos compromissos dos países-membros das Nações Unidas é garantir o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelo Brasil e todos os outros Estados-membros da ONU em 2015. Entre os 17 objetivos globais da agenda, está a garantia de ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes, e a promoção da educação para a igualdade de gênero e os direitos humanos.

Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil, aprofundar o debate sobre sexualidade e, também de gênero, contribui para uma formação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, não restando dúvida sobre a necessidade de a legislação brasileira incorporar debates e Leis que assumam tais termos e definições, juridicamente legitimadas, como manifestações das várias dimensões humanas e sociais.

Cada vez mais se torna essencial compreender o conceito de gênero e sua distinção ao sexo biológico, principalmente com tantas questões sendo levantadas pela mídia nos últimos tempos. Mais fundamental ainda, é observar que orientação sexual não tem ligação direta com o gênero ou sexo biológico da pessoa, mas sim, diz respeito à sua sexualidade, que é outro conceito dentro desse contexto.

Conforme Quisumbing (1996), mesmo os estudiosos por vezes se confundem no emprego dos termos sexo e gênero. Enquanto sexo se refere às categorias inatas do ponto de vista biológico, ou seja, algo relacionado com feminino e masculino; o gênero diz respeito aos papéis sociais relacionados com a mulher e o homem (Moser, 1989).



A Constituição Federal afirma, no seu Art. 3º “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”.

Embora o Brasil seja signatário de diversas resoluções da ONU, assumindo compromissos que englobam a questão de gênero, nos últimos anos, o país caiu cinco colocações e recuou para a 95ª posição no relatório sobre disparidade de gênero elaborado pelo Fórum Econômico Mundial e publicado. O índice, publicado desde o ano de 2006, computa resultados de 149 países e busca analisar o progresso obtido na igualdade de gênero em quatro dimensões temáticas: oportunidade econômica, empoderamento político, nível educacional e saúde e sobrevivência.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal aprovou, por unanimidade, a alteração do nome e o sexo no registro civil sem que se submetam a cirurgia. O princípio do respeito à dignidade humana foi o mais invocado pelos ministros para decidir pela autorização acerca da questão de gênero.

Portanto, para além do debate político-religioso acerca da aceitabilidade com relação à orientação sexual, nosso país segue princípios constitucionais e acordos internacionais firmados. Além disso, a normativa jurídica brasileira e mundial orienta à aplicabilidade dos termos, não apenas para elucidação jurídica, também como fator conscientizador. Ao suprimir o termo, além de mudar radicalmente o sentido do que o texto se propõe a reivindicar, desvirtuará a proposta original irrefutavelmente clara em seu objetivo.

Com isso, somos favoráveis à manutenção do texto original PL 6.904/2017, em favor do termo “gênero”, por considerarmos que a terminologia não é alvo de debates a respeito da sua “abrangência e aplicabilidade”, conforme manifestado pelo nobre relator, pois encontra respaldo jurídico e científico devidamente consubstanciado e em vigor. Entretanto, os debates político-ideológicos estão estritamente direcionados à questão acerca da orientação sexual e da liberdade individual dos cidadãos, apenas. Não estão, portanto, debruçados ao esclarecimento sobre as concepções normativas. A incapacidade de distinguir conceitos tão distintos de “sexo”, “gênero” e “orientação sexual”, conforme elucidação supracitada neste encaminhamento de voto, não pode ser fator que incida sobre relevantes projetos de desenvolvimentos sociais, tampouco contribuir para confusão das expressões, na contramão do esclarecimento orientados pela ONU.

João Daniel
Deputado Federal